



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Marechal Floriano Peixoto, 01 – Centro – Cep 36.150-000
Fone: (32) 3274.1132 - Geral – Tel./Fax: (32) 3274.2212 – / CNPJ: 20.434.080/0001-09
E-mail: presidencia@camararionovo.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 030/2011

Institui o Programa Bairro Cultural no âmbito do município de Rio Novo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Novo aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Bairro Cultural” no âmbito do município de Rio Novo, cuja instalação, organização e funcionamento obedecerão ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - Poderão participar do Programa, moradores de Bairros e Povoados que já possuem Associação de Bairro constituída ou que constituam uma Comissão Provisória de Moradores onde ainda não exista Associação.

Parágrafo único – A Comissão Provisória de Moradores de que trata este Artigo deve ser comprovada através de declaração pública assinada por 10 (dez) ou mais moradores do mesmo bairro ou povoado, contendo identidade e endereço, que se responsabilizem por representar o Bairro ou Povoado do qual fazem parte.

Art. 3º - O objetivo do Programa “Bairro Cultural” é desenvolver o espírito de associativismo entre moradores de uma mesma localidade, através de atividades culturais e/ou recreativas com estrutura e atrações abonadas pela Prefeitura Municipal de Rio Novo.

§ 1º - Por estrutura entende-se: palco, aparelhagem de som, uma ou mais estrutura de barraca, iluminação e o que por ventura venha melhorar a realização do evento “Bairro Cultural”.

§ 2º - São atividades culturais e/ou recreativas: shows musicais, teatrais, de dança, exposição de artesanato, de produtos rurais, brinquedos para as crianças e o que por ventura venha melhorar a atratividade do evento.

Art. 4º - Dar-se-á prioridade na contratação e / ou no convite para participar do “Bairro Cultural” às atrações culturais e recreativas locais, tais como músicos, grupos, associações de pequenos produtores e artesãos, fornecedores de brinquedos e aqueles outros que são considerados atrativos para o evento.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Rio Novo se responsabilizará pela montagem da estrutura do “Bairro Cultural” no local selecionado para acontecer o evento em até 2 (dois) dias antes do evento.

§ 1º - O Bairro ou Povoado onde deverá acontecer o evento será escolhido por sorteio promovido por uma Comissão formada exclusivamente para atender ao Programa “Bairro Cultural”.

§ 2º - Os moradores do Bairro ou Povoado onde acontecerá o Programa “Bairro Cultural” deverão:

- a. Contribuir com mão de obra própria na montagem da estrutura, caso seja reivindicado pela Prefeitura;
- b. Melhorar, no que for necessário, a estrutura do evento, por conta própria;
- c. Escolher e adquirir, por conta própria, os produtos a serem vendidos no evento;
- d. Providenciar mão de obra para trabalhar no dia da realização do evento.

§ 3º - O lucro conseguido devido à realização do Programa “Bairro Cultural” será para a Associação de Bairro ou para a Comissão Provisória de Moradores de Bairro de que trata o Art. 1º desta lei.

§ 4º - Depois de quitadas as despesas decorrentes da realização do evento, todo o lucro deverá ser depositado em até dois dias úteis após a realização do evento no Bairro ou Povoado, na presença dos representantes do Executivo e Legislativo pertencentes à Comissão do Programa “Bairro Cultural”.

§ 5º - A conta bancária da Associação de Bairro ou da Comissão Provisória de Moradores deverá estar aberta até a data da inscrição para o Programa “Bairro Cultural”.

§ 6º - A participação da Associação de Bairro e da Comissão Provisória de Moradores no Programa “Bairro Cultural” estará consignada à abertura da conta bancária para atender às exigências desta lei.

Art. 6º - A Comissão do Programa “Bairro Cultural” será formada por:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, ou Órgão responsável pela Cultura, no organograma municipal;

II – Um representante da administração municipal responsável pela estrutura do evento de que trata o § 1º do Art. 3 desta lei;

III – Um representante do Conselho Municipal de Cultura;

IV – Um representante do poder legislativo municipal;

V – E um representante de cada Bairro que tenha feito a inscrição para participar do Programa “Bairro Cultural”.

Art. 7º - As inscrições das Associações de Bairro ou Comissões Provisórias que irão participar do Programa “Bairro Cultural” deverão ser feitas na sede da Secretaria Municipal de Educação de Rio Novo, especificamente no Departamento Municipal de Cultura, em apenas um dia.

§ 1º - A data, o horário e o local das inscrições dos Bairros ou Povoados, através de suas Associações ou Comissões Provisórias, no Programa “Bairro Cultural” deverão ser divulgados com no mínimo 2 (dois) meses de antecedência.

§ 2º - Na data, local e horários estipulados, as Associações de Bairro e/ou Comissões Provisórias de representante de Bairros deverão apresentar a seguinte documentação para a inscrição:

I – No caso de Associação de Bairro já existente:

- a. Livro Ata constando a reunião de eleição da diretoria atual;
- b. Comprovante de abertura de conta bancária;
- c. Declaração, contendo assinatura, identidade e endereço de pelo menos 10 moradores de residências diferentes da mesma localidade/bairro, afirmando o compromisso de participar do Programa “Bairro Cultural”.

II – Onde não há Associação de Bairro constituída:

- a. Livro Ata constando a reunião de eleição da Comissão Provisória de Representantes para o Bairro;
- b. Comprovante de abertura de conta bancária;
- c. Declaração, contendo assinatura, identidade e endereço de pelo menos 10 moradores de residências diferentes da mesma localidade/bairro, afirmando o compromisso de participação do Programa “Bairro Cultural”.

Art. 8º - A ordem de realização do Programa “Bairro Cultural” em cada Bairro ou Povoado será definida por sorteio realizado no mesmo dia das inscrições, na presença de todas as Associações de Bairro e / ou Comissões Provisórias de Moradores de Bairro inscritas.

§ 1º - As datas dos eventos deverão ser escolhidas de modo que não sejam coincidentes umas com as outras.

§ 2º - O evento “Bairro Cultural” poderá ser realizado em um ou dois dias por Bairro ou Povoado, preferencialmente nos finais de semana e feriados.

Art. 9º - O Programa “Bairro Cultural” deverá ser realizado no segundo e no terceiro ano de cada ano fiscal da administração municipal.

Parágrafo único – Caso após a realização do Programa “Bairro Cultural” sejam devidamente constituídas mais de 6 (seis) Associações de Bairro no município de Rio Novo, o evento passará a ser realizado anualmente.

Art. 10 – O lucro proveniente da venda de produtos no evento e depositado na conta bancária de que trata esta lei deverá ser utilizado exclusivamente para manutenção das atividades da Associação de Bairro e/ou Comissão Provisória de Moradores, bem como para melhorias no próprio bairro ou povoado decididas em assembléia de moradores.

§ 1º - A Associação de Bairro ou Comissão Provisória deverá fixar em local público, em até uma semana, a prestação de contas relativa à realização do evento “Bairro Cultural”

e também a prestação de contas relativa às obras de melhorias caso sejam feitas no Bairro ou Povoado.

§ 2º - A fiscalização da conta bancária, das receitas, despesas e lucros referentes à utilização dos recursos angariados com a realização do “Bairro Cultural” deverá ser feita pelos próprios moradores.

Art. 11º - Os gastos relativos à divulgação e à montagem da estrutura do Programa “Bairro Cultural” serão abonados pelo previsto em lei orçamentária municipal, no que se refere à rubrica Realização/Promoção de Eventos.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo, de 24 de maio de 2011.

Eder Lima Moreira
Vereador Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Marechal Floriano Peixoto, 01 – Centro – Cep 36.150-000
Fone: 32 -3274.1132 - Geral – Tel./Fax: 32 -3274.2212 – / CNPJ: 20.434.080/0001-09
E-mail: presidencia@camararionovo.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ___/2011

Do vereador Eder Lima Moreira

Introdução

A própria Constituição de 1988, carta magna do Brasil, prevê a inserção das Associações e das forças populares organizadas na estrutura de poder e de decisão da política brasileira:

O Capítulo IV - Dos Municípios, Art. 29, reza que “O município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

... XII - **cooperação das associações representativas no planejamento municipal;** (Renumerado do inciso X, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

XIII - **iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação** de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado; (Renumerado do inciso XI, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)”

Portanto, nada mais justo que criar leis dando suporte ao fortalecimento das associações já existentes e criando condições para que outras associações de bairro sejam constituídas.

Objetivo

O objetivo do Programa Bairro Cultural é justamente fazer com que os próprios moradores consigam montar uma estrutura política de organização das atividades no bairro.

Esse Programa também pode ser considerado, e o que é muito importante, uma parceria entre poder público municipal e a população. A Prefeitura, detentora das condições necessárias para colocá-lo em prática, garantirá aos moradores a estrutura da realização de um evento no qual eles mesmos serão os organizadores e gestores dos recursos adquiridos com as vendas. O “lucro” será reservado, obrigatoriamente, à manutenção das atividades da associação de bairro ou povoado, ao custeio da constituição de nova

associação de bairro e, caso seja da vontade popular, servirá também para benfeitorias no próprio bairro – o que faz crescer e muito a ideia da força do grupo.

No futuro, que espero seja próximo, havendo associações constituídas, projetos como o Orçamento Participativo terão mais chance de sair do papel. O que se busca aqui é tornar claro que a população tem força e unida tem mais força ainda.

Outro grande objetivo, diz respeito ao incentivo que deverá ser dado, prioritariamente, aos artistas rio-novenses. O “Bairro Cultural” contará com artistas e produtos de uma cidade que é reconhecidamente o maior celeiro de artistas da região, porém ainda adormecida devido à falta de incentivos dados como este, através de instrumento legal devidamente julgado e aprovado. Temos músicos, pintores, produtores, artesãos, grupos musicais e de dança, mas que nunca foram agrupados numa mesma festa popular com o intuito de engrandecer Rio Novo, e isso o Programa “Bairro Cultural” também prevê.

Por fim, para a cidade se desenvolver, seu povo deve saber que é o principal agente político e que tem meios legais para juntos trabalharem pelo seu bairro e por um município muito melhor, com direito a voz e vez!

Os Bairros: Cerâmica, Vila Urca, Vila França, Bela Vista, Vista Alegre, Água Branca, São Sebastião, Mangueiras, Santa Clara, Vila Camargo, Nova Aurora, Renascer, Novo Horizonte, Nossa Senhora Aparecida, Povoados dos Netos e Furtado de Campos merecem demonstrar a força que tem!

Por tudo isso, apresento para o crivo dos nobres pares este Programa “Bairro Cultural”. Certo que compreenderão a importância deste projeto, conto com a aprovação de todos, mas principalmente com a prática do mesmo assim que for aprovado.

Sala das sessões “Messias Lopes”, Rio Novo 24 de maio de 2011.

Eder Lima Moreira
Vereador Proponente